

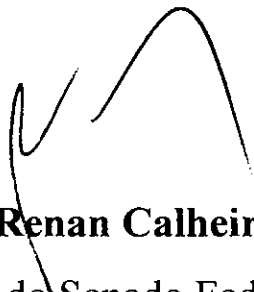
Of. nº 385 /2013-CN

Brasília, em 18 de junho de 2013.

Senhor Presidente,


Em atenção ao Ofício nº 1044/SGM/P/2013, de V. Ex^a, e considerando o teor do Ofício nº 011/MPV 607/2013, assinado pelo Senador Eduardo Amorim e pelo Deputado Assis Carvalho, Presidente da Comissão Mista e Relator da Medida Provisória nº 607, de 2013, respectivamente, encaminho a V. Ex^a o processado da Medida Provisória nº 607, de 2013.

Atenciosamente,


Senador **Renan Calheiros**
Presidente do Senado Federal

Ex^{mo} Sr.

Deputado **Henrique Eduardo Alves**
Presidente da Câmara dos Deputados

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 607, 2013
Fls. 216 Rubrica: 

Sec.-Geral da Mesa SFPRO 18/Jun/2013 - 16:25
Pontos: 4553
Ass.: 
Oriem: C.N.



A Comissão Mista

Em 05/06/2013

[Assinatura manuscrita]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Paulo Bauer

Of. nº 1044/13/SGM-P

Brasília, 5 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Restituição do processado da Medida Provisória n. 607/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Restituo a Vossa Excelência o processado da Medida Provisória n. 607, de 2013, que teve parecer da Comissão Mista pela prejudicialidade.

Entende esta Presidência, com o apoio de todos os Líderes de Partido da Câmara dos Deputados, que para dar cumprimento ao disposto no art. 62, §§ 5º e 9º, da Constituição Federal é necessário que o Parecer da Comissão Mista seja exarado nos exatos termos dos parágrafos do art. 5º da Resolução n. 1, de 2002 – CN.

Atenciosamente,

[Assinatura manuscrita]

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente



05.06.13
2069 (JUN/10)

[Assinatura]
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Chefe da Mesa Diretora
48398



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Ofício nº 011/MPV 607/2013

Brasília, 14 de junho de 2013.

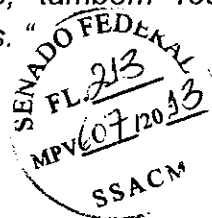
Senhor Presidente,

Tendo em vista a devolução pela Câmara dos Deputados do processado da Medida Provisória nº 607/2013 para que fosse emitido novo parecer, faz-se necessário prestar os seguintes esclarecimentos.

Esta Comissão Mista, constituída para apreciar a Medida Provisória nº 607/13, emitiu parecer pela prejudicialidade da matéria, pelos fundamentos abaixo transcritos, verbis:

“Todavia, considerando-se a ocorrência pouco usual no processo legislativo, em que uma Medida Provisória é editada quando outra que trata da mesma matéria encontra-se em tramitação, por questão de economia processual e mesmo coerência nas medidas propostas, a Medida Provisória nº 590, de 2012, incorporou in totum o texto da Medida Provisória nº 607, de 2013, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2013.

Sem deixar de destacar o importantíssimo papel que a Medida Provisória nº 607, de 2013, desempenhou na eliminação da pobreza extrema em nosso País, entendemos que sua aprovação pelo Plenário dessa Comissão Mista tornou-se desnecessária. Isto porque a matéria nela contida já foi integralmente contemplada no Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 590, de 2012, que aguarda sanção presidencial. Dessa forma, ambas as Casas do Congresso Nacional já se posicionaram, favoravelmente, a esta matéria, tornando prejudicada a sua apreciação no presente momento. De mencionar, ainda, que se o principal, ou seja, o texto da Medida Provisória está prejudicado, também restam prejudicadas as emendas a ela apresentadas.”





CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

A Câmara dos Deputados, no entanto, após questão de ordem formulada na sessão do dia 27/03/2013, entendeu que não caberia a esta Comissão proferir parecer pela prejudicialidade da matéria, sob o argumento de que só seria sua atribuição a análise dos pressupostos de relevância e urgência e o mérito da medida provisória, não lhe competindo “*revogar ou desconsiderar uma medida provisória pela prejudicialidade*”, devolvendo-a, portanto, a esta Comissão para que emitisse novo parecer.

Primeiramente, cabe ressaltar que apreciar a relevância e a urgência de uma medida provisória implica a verificação dos critérios de oportunidade e conveniência da edição daquele texto normativo, pressupostos esses que não mais se encontram na hipótese da Medida Provisória nº 607/2013, posto que a matéria nela veiculada já está inteiramente regulada pela posterior promulgação da Lei nº 12.817/13.

Assim, em atendimento à boa técnica e ao rigor conceitual a ser observado no processo legislativo, entendeu por bem esta Comissão em consignar textualmente no parecer o que na prática já se operara no mundo jurídico: a perda de eficácia da Medida Provisória nº 603 em face da posterior entrada em vigor da Lei nº 12.817/13, o que configura a prejudicialidade da MP 607/2013.

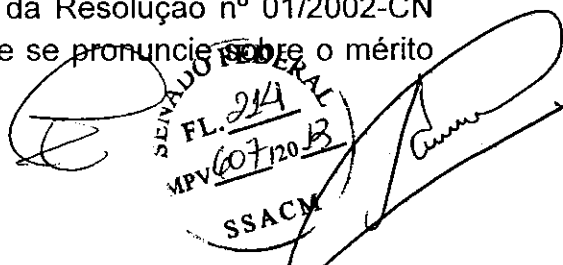
Ademais, o art. 62, § 9º do texto constitucional, quando se refere ao parecer, não determina os termos e limites da manifestação da comissão mista, limitando-se a obrigá-la a emitir o referido parecer, sem que restrinja sua conclusões, verbis:

“Art. 62.....

.....

§ 9º *Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.” (grifei)*

No que se refere às normas regimentais, também não há proibição à conclusão do parecer da comissão mista pela prejudicialidade de medidas provisórias. Com efeito, o art. 5º, § 2º da Resolução nº 01/2002-CN determina, sim, que a comissão obrigatoriamente se pronuncie sobre o mérito


SENADO FEDERAL
FL. 214
MPV 607/2013
SSACM



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

da medida provisória se análise inicial concluir pelo não atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária. Entretanto, a Resolução não impõe outros limites ao parecer. E nem poderia ser diferente, posto que a própria Constituição Federal não o faz.

Por fim, ressalte-se que o parecer da comissão mista é opinativo, instrutório da matéria. O Plenário de cada Casa Legislativa é a verdadeira instância decisória. Vale dizer, neste caso, que a Comissão é livre para emitir sua opinião nos termos que julgar apropriados, cabendo aos Plenários a deliberação final, conforme o disposto na parte final do § 9º do art. 62 da Constituição Federal.

Dessa forma, havendo esta Comissão Mista esgotado sua competência constitucional e regimental, não lhe cabendo emitir outro parecer, encaminhamos a V.Exa. o processado da Medida Provisória nº 607/2013, para os efeitos do que dispõe o § 8º do art. 62 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Senador **EDUARDO AMORIM**
Presidente da Comissão

Deputado **ASSIS CARVALHO**
Relator

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

